

Estado de Mato Grosso

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA

NÚCLEO SOCIAL

Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso. 20° LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

NÚCLEO SOCIAL

PARECER Nº

0571/2023

O. S. Nº 0571/2023

EMENTA

Referente ao Projeto de Lei (PL) nº 403/2023, que "Dispõe sobre as formas de registro e de divulgação dos dados de violência contra crianças, idosos, negros, mulheres, índios, homoafetivos e pessoas com deficiências

no âmbito do estado de Mato Grosso".

AUTORIA:

Deputado VALDIR BARRANCO

APENSAMENTO:

Projeto de Lei (PL) nº 727/2023 - Deputado VALDIR BARRANCO

RELATOR(A): DEPUTADO(A) MAX (LUSS)

I – RELATÓRIO:

Submete-se a esta Comissão o PROJETO DE LEI (PL) Nº 403/2023, de autoria do Deputado VALDIR BARRANCO, que "Dispõe sobre as formas de registro e de divulgação dos dados de violência contra crianças, idosos, negros, mulheres, índios, homoafetivos e pessoas com deficiências no âmbito do estado de Mato Grosso".

A iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos, por meio do Processo nº 724/2023, Protocolo nº 766/2023, lido na 1ª Sessão Ordinária (08/02/2023).

Os autos foram tramitados pela Secretaria Parlamentar, com a PESQUISA PRELIMINAR, expedida em 03/03/2023, citando que não foram encontradas ocorrências que impeçam o seguimento da análise, nos moldes preceituados pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, porém esta Comissão identificou a existência o Projeto de Lei nº 727/2023, de autoria do Deputado Valdir Barranco, cuja ementa "Dispõe sobre registro e transparência de dados referentes aos crimes com motivação homofóbica no Estado de Mato Grosso".





NÚCLEO SOCIAL
Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher,
Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.

20° LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

NÚCLEO SOCIAL FLS. OG RUB (AA ·

Sendo assim, em 23/05/2023, foi feito o apensamento do Projeto de lei nº 727/2023 no Projeto de Lei nº 403/2023, em analise, ambos de autoria do deputado Valdir Barranco, por se tratarem de matérias análogas e interdependentes, conforme dispõe o artigo 195, do regimento interno desta Casa de Leis, conforme folhas 05 a 09, do projeto de lei apensado.

Em 29/05/2023, os autos foram enviados ao Núcleo Social, conforme artigo 360, inciso III, alínea "c" do Regimento Interno, e foi recebida na Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania e Amparo à Criança, Adolescente e ao Idoso, para a emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

É o relatório.

II - PARECER:

Cabe a esta Comissão, de acordo com o Art. 369, inciso VIII, do Regimento Interno, manifestar-se quanto ao mérito de todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa e assuntos concernentes aos Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas, seja na *internet* ou *intranet* da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso sobre o assunto, não foram encontradas





Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.

20* LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027



ocorrências que impeçam o seguimento da análise, nos moldes preceituados pelo Regimento Interno desta Casa de Leis.

Destarte, procede-se a análise de mérito por parte desta Comissão. Nesse escopo, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: oportunidade, conveniência e relevância pública.

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é uma disposição legal que a estrutura disponibiliza e o pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a administração à prática.

Um ato é conveniente quando seu conteúdo jurídico produz um resultado que atenda à finalidade pretendida, que é a satisfação ao interesse público e relevância social. O interesse público refere-se ao "bem geral". O interesse público é um conceito central para a política, a democracia e a natureza do próprio governo, já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para população.

Quanto à noção de relevância pública, essa está diretamente associada com a de interesse público. As ações e serviços públicos são de relevância pública porque existe, quanto a sua prestação, um interesse público primário. É um interesse que conta com aceitação de todos. Por conseguinte, em síntese, se a garantia é de relevância pública, pode-se identificar, em cada um dos membros da comunidade e em todos de uma forma global, um interesse público na sua prestação.

Na folha 02v do Projeto de Lei nº 403/2023, o nobre parlamentar apresenta as seguintes justificativas:

Trata-se de proposição legislativa, na modalidade de Projeto de Lei, que tem por fim estabelecer formas de registro e de divulgação dos dados de violência contra crianças, idosos, negros, mulheres, índios, homoafetivos e pessoas com deficiências no âmbito do Estado de





Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.

20° LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027



Mato Grosso, e dá outras providências. A criminalidade e a violência são fenômenos complexos e multicausais por natureza que estão intimamente relacionadas aos processos sociais, reforçados ainda por carências institucionais e estruturais, a demandar por diagnósticos, planejamento e ações permanentes para seu enfrentamento. Tem-se um quadro no qual o fenômeno criminal assume uma complexidade tamanha, que os órgãos encarregados dos direitos humanos, cidadania e segurança pública necessitam constantemente revisar seus processos de atuação. Por isso a gestão de direitos humanos e da segurança pública, necessita manejar com variáveis específicas priorizando os resultados que quer atingir, tentando ajustar os esforços, limitando atuações genéricas ou essencialmente reativas em razão de casos específicos, bem como deve se basear em dados e diagnósticos mais precisos que também propiciem à racionalização dos recursos e o aumento da eficiência e eficácia das instituições. Além disso, nossas instituições apresentam uma vocação natural para a compartimentação de dados, informações e procedimentos, em razão das competências legais envolvidas e ainda se mostram incapazes de ultrapassar as barreiras culturais decorrentes desse modelo. Por isso, em matéria de justiça social é fundamental se criar um sistema de indicadores, que, seja capaz de acompanhar e analisar a implantação das ações de Estado, avaliando as decisões de longo prazo e a efetividade das mesmas. Um sistema capaz de auxiliar as políticas que demandam do Estado uma ação positiva, um fazer, no sentido de promover e assegurar a todos a fruição de uma vida digna. Trata-se de matéria que com certeza contribuirá para a efetivação de novas políticas, pois ela será uma importante ferramenta de estudo e planejamento de ações que visem à melhoria das condições de vida e redução da criminalidade. Assim, conto com o apoio dos nobres colegas para aprovação do presente Projeto de Lei.

A presente propositura objetiva a padronização no registro e divulgação dos atos de violência que são cometidos contra crianças, idosos, negros, mulheres índios, homossexuais e pessoas com deficiências, a fim de instrumentar a



Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso SECRETADIA PARI AMENTAR DA MESA D

SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA NÚCLEO SOCIAL

Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso. 20º LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027



formulação de politicas de prevenção e de proteção às vítimas que são consideradas pessoas em situação de vulnerabilidade.

Inicialmente, importante ressaltar que, em relação aos aspectos formais da proposição, a matéria insere-se na competência legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal referentes aos direitos humanos, nos termos do art. 5°, da Constituição da República Federativa do Brasil. Vejamos:

Art. 5° Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade.

(...)

Dentre o rol dos direitos fundamentais encontra-se o direito à segurança que conforme a Carga Magna é um direito e responsabilidade de todos e dever do Estado, conforme disposto em seu art. 144, vejamos:

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, sob a égide dos valores da cidadania e dos direitos humanos, através dos órgãos instituídos pela União e pelos Estados. (grifo nosso)

A violência, sob diversas formas, tem sido uma constante na formação, na existência e nas relações de todas as sociedades, no entanto, sabe-se que os grupos sociais historicamente mais vulneráveis são também aqueles com maior número de vítimas de agressões. É importante entender a violência é um grande problema de saúde pública que está vinculada a questões econômicas, fatores de risco e comportamentais como machismo, homofobia e racismo.

Um exemplo disso, são os crimes tratados contra os homossexuais, já que o Brasil é o país que mais mata homossexuais. Só em 2022 foram 242 homicídios





Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.

20" LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

NÚCLEO SOCIAL FLS 10 RUB 4.

- ou uma morte a cada 34 horas, além de 14 suicídios. O levantamento é do Grupo Gay da Bahia, realizado a partir de notícias publicadas nos meios de comunicação. O levantamento do Grupo Gay da Bahia mostra também que as regiões Nordeste, Norte e **Centro-Oeste** têm praticamente o dobro de mortes LGBT+ em relação à média registrada nas regiões Sul e Sudeste. ¹

O que tem agravado a violência contra essa comunidade é a discriminação e os discursos extremistas - tantos os discursos conservadores como os discursos religiosos fundamentalistas. E isso vai criando e uma cultura LGBTIfóbica.

As mulheres também fazem parte do grupo que mais sofre com a violência. O Brasil teve um aumento de 5% nos casos de feminicídio em 2022 em comparação com 2021, aponta levantamento feito pelo g1 com base nos dados oficiais dos 26 estados e do Distrito Federal. São 1,4 mil mulheres mortas apenas pelo fato de serem mulheres - uma a cada 6 horas, em média. Este número é o maior registrado no país desde que a lei de feminicídio entrou em vigor, em 2015.²

Além dos exemplos citados acima também podemos citar o aumento da violência contra os negros, idosos, crianças e deficientes, o que motivou o nobre deputado Valdir Barranco apresentar a proposta em questão, como forma de prevenção e enfrentamento à violência sofrida pelas pessoas em situação de vulnerabilidade.

Sendo assim, desenvolver políticas voltadas para o combate da violência contra os grupos vulneráveis em Mato Grosso é mais que uma prioridade, é uma necessidade, já que a violência reduz a expectativa de vida da população, inibe investimentos e representa um enorme obstáculo ao desenvolvimento do Estado, exigindo do Poder Público políticas pautadas na prevenção e na redução desta.

https://gl.globo.com/monitor-da-violencia/noticia/2023/03/08/brasil-bate-recorde-de-feminicidios-em-2022-com-uma-mulher-morta-a-cada-6-horas.ghtml



https://agenciabrasil.ebc.com.br/radioagencia-nacional/direitos-humanos/audio/2023-01/brasil-segue-como-pais-com-maior-numero-de-pessoas-lgbt-assassinadas



Estado de Mato Grosso

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA NÚCLEO SOCIAL

Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso. 20° LEGISLATURA - 01/02/2020 A 31/01/2027



Assim, a proposta é de registro e divulgação dos dados de violência contra crianças, idosos, negros, índios, homossexuais e pessoas com deficiências conforme preconiza o artigo primeiro do respectivo projeto de lei. No § 2º do art. 1º do projeto é exemplificado a forma de publicação, que deve ocorrer semestralmente dos dados de violência, conforme demostrado abaixo:

(...)

§ 2º A Secretaria de Estado de Segurança Pública poderá publicar, semestralmente, no Diário Oficial do Estado e para consulta no sítio eletrônico da própria Secretaria, os seguintes dados:

I - número de crianças e adolescentes vítimas de violência, por tipo de delito;

II - número de idosos vítimas de violência, por tipo de delito;

III - número de mulheres vítimas de violência por tipo de delito; IV número de negros vítimas de violência por tipo de delito;

V - número de indígenas vítimas de violência por tipo de delito; VI número de vítimas de violência, por motivação homofóbica, por tipo de delito;

VII - número de pessoas com deficiência vítimas de violência, por tipo de delito.

Com relação ao projeto apensado, PL nº 727/2023, também de autoria do deputado Valdir Barranco, tem como objetivo a transparência de dados referentes aos crimes praticados com motivação homofóbica, logo entendemos que o projeto apensado em nada inova o projeto principal, uma vez que a violência cometida contra a população LGBTQIA+ já está contemplada na propositura, ora analisada por esta Comissão.

Dito isso, destacamos que o direito à segurança é prerrogativa constitucional indisponível, garantido mediante a implementação de políticas públicas, impondo ao Estado a obrigação de criar condições objetivas que possibilitem o efetivo acesso a tal serviço. Ainda, como um direito humano



Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso. 20º LEGISLATIRA - 01/02/2023 A 31/01/2027



fundamental, segurança é não sentir-se vulnerável em relação aos outros homens e à sociedade.

Entendemos que, em relação ao mérito, a matéria vai ao encontro do dever constitucional do Estado de manter a segurança pública e proteger os mais vulneráveis. Por meio deste projeto de lei, será positivado uma importante ferramenta (registro e transparência de dados referente a violência) com a finalidade de coibir as agressões de natureza doméstica, racial, homofóbica, preconceituosa de todas as formas.

Portanto, a presente iniciativa merece atenção estatal e a devida aprovação por esta Casa de Leis, vez que só vem para trazer mais segurança aos Matogrossenses. E é neste sentido que esta comissão igualmente se manifesta pela aprovação do projeto em todos seus termos

Dito isso, analisados os aspectos formais e as razões elencadas, quanto ao mérito, e dada relevância de se proteger os idosos de crimes financeiros, manifestamo-nos pela APROVAÇÃO do PROJETO DE LEI (PL) Nº 403/2023, de autoria do Deputado VALDIR BARRANCO, lido na 1ª Sessão Ordinária (08/02/2023). Restando rejeitada a análise do mérito de iniciativa do Projeto de Lei (PL) nº 727/2023, de autoria do Deputado VALDIR BARRANCO apensado por tratar de matéria análoga e interdependente, por força do parágrafo único do artigo 194, e do artigo 195 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

É o parecer.





Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso. 20° LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

NÚCLEO SOCIAL

III - VOTO DO RELATOR:

PROPOSIÇÃO Nº	PARECER Nº	O.S. Nº
PL 403/2023	U571/2023	

Referente ao Projeto de Lei (PL) nº 403/2023, que "Dispõe sobre as formas de registro e de divulgação dos dados de violência contra crianças, idosos, negros, mulheres, índios, homoafetivos e pessoas com deficiências no âmbito do estado de Mato Grosso".

APENSAMENTO: Projeto de Lei (PL) nº 727/2023 - Dep. Valdir Barranco

A instituição de uma padronização no registro e divulgação dos atos de violência que são cometidos contra crianças, idosos, negros, mulheres, índios, homossexuais e pessoas com deficiências, colabora com o dever constitucional do Estado de manter a segurança pública e proteger os mais vulneráveis. A medida, também vai aperfeiçoar as ações governamentais de prevenção e enfrentamento da violência no estado.

Pelas razões expostas, quanto ao mérito, posiciono-me pela APROVAÇÃO do PROJETO DE LEI (PL) Nº 403/2023, de autoria do Deputado VALDIR BARRANCO, lido na 1ª Sessão Ordinária (08/02/2023). Restando rejeitada a análise do mérito de iniciativa do Projeto de Lei (PL) nº 727/2023, de autoria do Deputado VALDIR BARRANCO apensado por tratar de matéria análoga e interdependente, por força do parágrafo único do artigo 194, e do artigo 195 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

SPMD/NUSOC/CDHDDMCACAI/ALMT, em /7 de 10

da Cunha Filho iultordo Núcleo Social átricula 41117

RELATOR(A):

NÚCLEO SOC

(65) 3313-6915 / (65) 3313-6909 BUSE TELERION BAL mt.gov.br

UNIDADE ADMINISTRATIVA:

E-mail: nucleosocial@al.mt.gov.br

(65) 3313-6908 Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora Núcleo Social

(65) 3313-6909 (65) 3313-6915 DTF



UNIDADE ADMINISTRATIVA:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso Edificio Dante Martins de Oliveira Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora – Núcleo Social Sala 204 – 2º Piso

ELS /4	RUB (1.A

Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.

REUNIÃO:	ORDINÁRIA	EXTRAORI	ONÁRIA	DATA/HORÁRIO: /7/LO/	23 10400.		
PROPOSIÇÃO:	PROJETO DE LEI (PL) N	° 403/2023.					
AUTORIA:	Deputado Estadual VALDIR BARRANCO.						
APENSAMENTOS:	PROJETO DE LEI (PL) Nº 727/2023.						
ANEXOS:	I MOSTIO BE FELL & FLY	121120201					
VOTO DO RELATOR:	Pelas razões expostas, qu restando rejeitado o PROJ	anto ao mérito, posiciono-r ETO DE LEI (PL),№ 727/2023,	ne <u>FAVORÁV</u> que foi aper	/EL À <u>APROVAÇÃ</u>O do PROJETO DE LE I 1sado.	I (PL) N° 403/2023,		
SISTEN	MA ELETRÔNICO DE DEL	IBERAÇÃO REMOTA (VI	DEOCONF	ERÊNCIA) - ATO Nº 033/2023/SI	PMD/MD/ALMT		
MEMBROS TITULARES	ICCI	ASSINATURAS)	COM O RELATOR (SIM).	PRESENCIAL		
Deputado MAX RU				CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	REMOTO		
Deputado THIAGO				COM O RELATOR (SIM).	PRESENCIAL		
	s da Silva MDB Vice-Presidente			CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	REMOTO		
Deputado LÚDIO CABRAL		Juda		COM O RELATOR (SIM).	PRESENCIAL		
Ludio Frank Mendes Cabral		2000		CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	REMOTO		
Denutado SERAS	ſĨÃO REZENDE		<u></u>	COM O RELATOR (SIM).	PRESENCIAL		
Sebastião Machado Rezendo				CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	REMOTO		
Donutedo ELIZEI	NASCIMENTO			COM O RELATOR (SIM).	PRESENCIAL		
Elizeu Francisco do Nascim				CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	REMOTO		
	CONTRACTOR OF THE CONTRACTOR O	THE REPORT OF THE PERSON OF TH	,,				
MEMBROS SUPLENTES		ASSINATURAS	RELATOR		PRESENCIAL		
Deputado DR. EU				COM O RELATOR (SIM).	REMOTO		
Jose Eugénio de Paiva PSI		A STATE OF THE STA		CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).			
Deputado JUCA D	O GUARANÁ			COM O RELATOR (SIM).	PRESENCIAL		
Lidio Barbosa MDB			<u> </u>	CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	REMOTO		
Deputado GILBE	RTO CATTANI			COM O RELATOR (SIM). CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	PRESENCIAL REMOTO		
		The state of the s		COM O RELATOR (SIM).	PRESENCIAL		
Deputado VALDI Valdir Mendes Barranco		1,		CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	REMOTO		
				COM O RELATOR (SIM).	PRESENCIAL		
Deputado JÚLIO Júlio José de Campos UN		Melleria	2	CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	REMOTO		
1000 1000 1000 1000 1000							
OBSERVAÇÃO	: (
				<u> </u>			
V - ENCAMINHA-SE À SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA:							
	tifico que foi designado	- May	Aires	para relatar a pro	esente matéria.		
Cert	tifico que foi designado	o Deputado	1603.	para roman a pro			
In	C4-/- BECH TA	DO FINAL da propos	icão:	APROVADO REJEI	TADO		
Sendo o RESULTADO FINAL da proposição: APROVADO REJEITADO							
War and the second of the seco							
CLAUCIA MARIA DE CAMPOS ALVES							
CONSULTOR L'ESCO XAVIER DA CUNHA FILHO Consultor L'egistativo do Núcleo Social GLAUCIA MARIA DE CAMPOS ALVES Secretária da Comissão Permanente					omissão Permanente		
Consultor Legislativo do Nucleo Social							
H							
•							



NUSOC | GMCA

Telefones: (65) 3313-6908 (65) 3313-6909 (65) 3313-6915 E-mail: <u>nucleosocial@al.mt.gov.br</u>